

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº 727/2019

AUTORES: DEPUTADO DR. BATISTA, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI E  
GILSON DE SOUZA

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA FEITURA INFORMAL E A FABRICAÇÃO COMERCIAL, A COMERCIALIZAÇÃO, A COMPRA, O PORTE E A POSSE E O USO DO CEROL (VIDRO MOÍDO E COLA); PROÍBE TAMBÉM A VENDA DA LINHA ENCERADA COM QUARTZO MOÍDO, ALGODÃO E ÓXIDO DE ALUMÍNIO, CONHECIDA COMO "LINHA CHILENA", OU DE QUALQUER PRODUTO SIMILAR UTILIZADO NO ATO DE EMPINAR PIPAS, QUE CONTENHAM ELEMENTOS CORTANTES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº 5177/2019



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
Centro Legislativo Presidente Aníbal khury



PROJETO DE LEI Nº 727/2019

**LIDO NO EXPEDIENTE**  
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.  
Em, 25 SET 2019  
1º Secretário

Dispõe sobre a proibição da feitura informal e a fabricação comercial, a comercialização, a compra, o porte e a posse e o uso do cerol (vidro moído e cola); proíbe também a venda da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, conhecida como "Linha Chilena", ou de qualquer produto similar utilizado no ato de empinar pipas, que contenham elementos cortantes<sup>o</sup>, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida feitura informal e a fabricação comercial, a comercialização, a compra, o porte e a posse e o uso da substância constituída de vidro moído e cola (Cerol); bem como da linha encerada com Quartzo moído, algodão e Óxido de Alumínio, denominada "linha chilena", ou de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipa, que possua elementos cortantes.

§ 1º O serviço do Disque-Denúncia será disponibilizado para que sejam feitas denúncias de uso, fabricação ou comercialização de produtos listados no caput deste artigo.

§ 2º Em caso de ocorrência de acidente em consequência do uso, ou denúncia de uso ou posse, ainda que para fins recreativos, o agente público em atendimento deverá averiguar a presença no local de pessoas portando os produtos elencados no caput deste artigo.

§ 3º Em caso de ocorrência do previsto do parágrafo anterior, os infratores deverão ser conduzidos à Delegacia de Polícia Civil para lavrar o auto de flagrante e aplicação da multa administrativa e o material encontrado deverá ser apreendido e conduzido para imediata perícia a ser realizada pela Polícia Civil e posterior destruição."

Art. 2º O descumprimento do disposto no caput do artigo 1º desta lei, de acordo com o previsto no artigo 132 do Código Penal, acarretará ao infrator multa administrativa sem prejuízo da legislação penal:

I - multa de 10 UPF-PR em caso de flagrante utilização, compra, transporte, manuseio ou posse dos materiais elencados no caput desta lei, ainda que para fins recreativos:

a) em caso de infrator menor de idade, a multa deverá ser aplicada por órgão competente a seu responsável legal;

b) em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado, não podendo ultrapassar o limite de 40 UPF-PR.

II - multa de 10 UPF-PR em caso de pessoa física ou estabelecimento denunciado ou flagrado, em fiscalização de órgão competente, comercializando, tendo em estoque, depósito, guarda ou fabricação dos materiais elencados no caput desta lei:

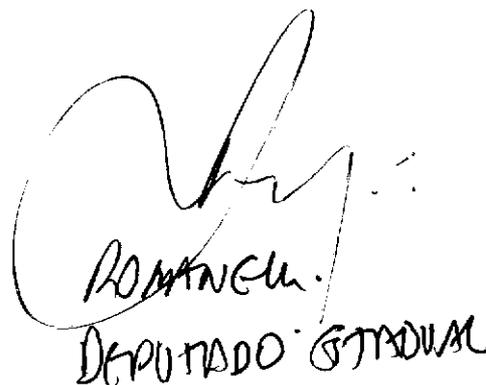
a) em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado, não podendo ultrapassar o limite de 40 UPF-PR;

b) em caso de reincidência, ultrapassando o valor limite da multa de que trata este inciso, as autoridades competentes ficarão autorizadas a fechar o estabelecimento."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

  
DR. BATISTA  
Deputado Estadual

  
ROMÃO  
DEPUTADO ESTADUAL

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa, proibir feitura informal e a fabricação comercial, a comercialização, a compra, o porte e a posse e o uso da substância constituída de vidro moído e cola (Cerol); bem como da linha encerada com Quartzo moído, algodão e Óxido de Alumínio, denominada "linha chilena", ou de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipa, que possua elementos cortantes.

Temos percebido há algum tempo a quantidade de acidentes causados pelas linhas cortantes em diversas partes do país, que inclusive estão ocasionando mortes, como ocorreu nos últimos dias em Uma brincadeira aparentemente inocente, que é a de soltar pipa, pode se tornar extremamente perigosa quando associada à alteração da composição de sua linha, fato popularmente conhecido como linha com cerol. O cerol é o nome dado a uma mistura de cola, geralmente com vidro moído ou limalha de ferro (pó de ferro), que é aplicada nas linhas que são utilizadas para erguer pipas. Outra linha produzida com alto grau cortante é a chamada linha chilena que é feita a partir do quartzo moído e óxido de alumínio. Destaca-se que a linha com cerol ou a linha chilena funcionam como uma verdadeira "guilhotina" e podem causar lesões corporais profundas e até mesmo mortes, tanto em pessoas como em animais. Inúmeros casos de mortes causados pelo cerol ocorrem pelo Brasil e diante dessa situação alarmante verifica-se que no ordenamento jurídico federal brasileiro não há legislação ou norma que discipline ou puna de maneira efetiva o uso indevido da linha com o cerol ou assemelhadas. Há de se falar que diversos estados brasileiros já contemplam em suas legislações algum tipo de norma proibitiva a respeito dessa temática, no entanto, a punição está restrita ao âmbito administrativo.

Sendo assim contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente propositura.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 5177/2019 - DAP, em 25/9/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 727/2019.

Curitiba, 25 de setembro de 2019.

  
Danielle Requião  
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com a lei nº 16.246 de 22 de Outubro de 2009
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) PL nº 17/2011 ; PL nº 44/2009 ; PL nº 163/2008
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Danielle Requião  
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se:  à Comissão de Constituição e Justiça.  
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 26 de setembro de 2019.

  
Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury  
Diretoria Legislativa



*Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*  
*Centro Legislativo Presidente Anibal Khury*

Lei 16246 - 22 de Outubro de 2009

Publicado no Diário Oficial nº. 8082 de 22 de Outubro de 2009

**Súmula:** Proíbe a fabricação e a comercialização da mistura de cola e vidro popularmente conhecida como cerol, bem como qualquer outro produto cortante que possa ser aplicado em pipas ou papagaios.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a fabricação e a comercialização da mistura de cola e vidro popularmente conhecida como cerol, bem como qualquer outro produto cortante que possa ser aplicado em pipas ou papagaios.

**Art. 2º.** O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa no valor de 500 (quinhentas) UFIRs.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, o valor da multa a que se refere o *caput* deste artigo será dobrado.

**Art. 3º.** Para seu fiel cumprimento, esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 22 de outubro de 2009.

*Roberto Requião*  
*Governador do Estado*

*Virgilio Moreira Filho*  
*Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul*

*Luiz Fernando Ferreira Delazari*  
*Secretário de Estado da Segurança Pública*

*Rafael Iatauro*  
*Chefe da Casa Civil*

*Edgar Bueno*  
*Deputado Estadual*

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**PROPOSIÇÃO  
COMPLETO

<b>TIPO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI	17	2011	189511/2011
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
09/02/2011	INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>	
		Não	

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO NEY LEPREVOST

**PALAVRAS-CHAVE**

CEROL, PIPAS, PAPAGAIOS, COLA, VIDRO

**EMENTA**

PROÍBE A FABRICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E A UTILIZAÇÃO DE CEROL (MISTURA DE COLA E VIDRO) OU SIMILAR, QUE POSSA SER APLICADO NAS LINHAS DE PIPAS, PAPAGAIOS E SEMELHANTES NO ESTADO DO PARANÁ.

**OBSERVAÇÕES****TRÂMITES/AÇÕES**

<b>ENTRADA</b>	<b>LOCAL DE TRAMITAÇÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>RELATOR</b>
09/02/2011 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
09/02/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	22/03/2011 00:00	PARECER CONTRÁRIO	Contrário	DEPUTADO PEDRO LUPION
05/04/2011 00:00	ARQUIVADO §1º DO ART.33-A (REGIMENTO INTERNO 2005)				
05/04/2011 00:00	DIRETORIA LEGISLATIVA				



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO  
COMPLETO

<b>TIPO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI	44	2009	169009/2009
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
18/02/2009	SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>	
10	18/02/2009	Não	

**AUTOR(ES)**

LUIZ NISHIMORI

**PALAVRAS-CHAVE**

CEROL, PAPAGAIOS, PIPAS, RAIAS.

**EMENTA**

PROÍBE O USO DO CEROL (MISTURA DE VIDRO COM COLA) EM FIOS OU LINHAS UTILIZADOS PARA SUSTENTAÇÃO DE PIPAS OU SIMILARES EM LOCAIS PÚBLICOS EM TODO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (BRINQUEDO, PAPAGAIOS, PANDORGAS, RAIA, QUADRADO, PAU' ÁGUA).

**OBSERVAÇÕES**

REQUERIMENTO DEPUTADO NELSON JUSTUS, PROTOCOLO Nº 1939/09, ANEXANDO OS PROJETOS DE LEI DE NºS. 163/09 E 044/09.

**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
18/02/2009 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
02/03/2009 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	07/04/2009 00:00	PARECER CONTRÁRIO	CONTRÁRIO	DEPUTADO CAITO QUINTANA
23/06/2009 00:00	ARQUIVADO §1º DO ART.33-A (REGIMENTO INTERNO 2005)				



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO  
COMPLETO

<b>TIPO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI	163	2008	317308/2008
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
22/04/2008	SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>	
36	22/04/2008	Não	

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO NEY LEPREVOST

**PALAVRAS-CHAVE**

CEROL, MATERIAL CORANTE, PIPAS, PAPAGAIOS, PANDORGAS, ARTEFATO LÚDICO

**EMENTA**

PROÍBE O USO DE CEROL OU DE QUALQUER OUTRO TIPO DE MATERIAL CORTANTE NAS LINHAS DE PIPAS, PAPAGAIOS, PANDORGAS E DE SEMELHANTES ARTEFATOS LÚDICOS, PARA RECREAÇÃO OU COM FINALIDADE PUBLICITÁRIA, EM ÁREAS PÚBLICAS E COMUNS, EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO PARANÁ. (DEVERÁ DAR PROTEÇÃO - POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR C/ APOIO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL OU DE GUARDAS MUNICIPAIS)

**OBSERVAÇÕES**

DEQUERIMENTO DEPUTADO NELSON JUSTUS, PROTOCOLO Nº 1939/09, ANEXANDO OS PROJETOS DE LEI DE NºS. 163/09 E 044/09.

**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
22/04/2008 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
22/04/2008 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	11/06/2008 00:00	PARECER CONTRÁRIO	CONTRÁRIO	DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
05/11/2009 00:00	ARQUIVADO §1º DO ART.33-A (REGIMENTO INTERNO 2005)				



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



**REQUERIMENTO**

À DL PARA PROVIDÊNCIAS

DATA: 28 OUT 2019

PRESIDENTE

**Requer a inclusão do Deputado Gilson de Souza como coautor do projeto de Lei nº 727/2019.**

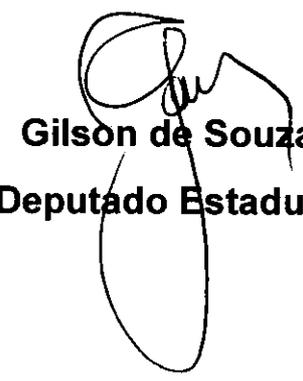
**Senhor Presidente.**

**O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o Douto Plenário, a inclusão do Deputado Gilson de Souza como coautor do projeto de Lei nº 727/2019, de minha autoria.**

**Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2019.**



**DR. BATISTA**  
**Deputado Estadual**



**Gilson de Souza**  
**Deputado Estadual**



*Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*



Informação

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Gilson de Souza, como coautor do Projeto de Lei nº 727/2019, de autoria dos Deputados Dr. Batista e Luiz Claudio Romanelli, conforme protocolo nº 5837/2019-DAP, apresentado na Sessão Plenária do dia 28 de outubro de 2019.

Curitiba, 30 de outubro de 2019.



Maria Henrique de Paula  
Mat. 49.668

1. Ciente.



Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo